



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 02,
AO PROJETO DE LEI Nº 059/2014,
LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015

**“ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º - Ficam acrescentado Projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares, no exercício de 2015, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme as especificações abaixo:

ÓRGÃO: 17 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
UNIDADE: 01 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
27 – Desporto e Lazer
27812 – Desporto Comunitário
2781209773.104 – Promoção e incentivo às atividades esportivas R\$ 500.000,00

Art. 2º - Fica reduzido em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 16 – Secretaria Municipal de Turismo
UNIDADE: 01 – Secretaria Municipal de Turismo
23 – Comércio e Serviços
23695 – Turismo
2369509862.167 – Promoção de Eventos Municipais R\$ 3.533.000,00

Art. 3º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se às disposições em contrário, revogadas às disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Linhares, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.


FABRÍCIO LOPES DA SILVA
Vereador – PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003093/2014

ABERTURA: 17/11/2014 - 16:28:18

REQUERENTE: FABRICIO LOPES DA SILVA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: "ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO

Projeto de Emenda Orçamentária nº 003093/2014.

**"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Projeto de Emenda que ora se discute de autoria do Vereador Fabricio Lopes da Silva que **"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Convém registrar que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas presentes três requisitos. O primeiro exige a compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Além disso, as emendas deverão indicar os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre: dotações para pessoal e seus encargos; serviço da dívida; transferências tributárias constitucionais para o Município. Por fim, o último requisito exige que as emendas apresentadas sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões ou com



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

os dispositivos do texto do projeto de lei. Em relação às emendas destinadas à alteração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, somente poderão ser aprovadas se compatíveis com o plano plurianual.

Registre-se ainda, que as modificações terão que atender ao que dispõe o dispositivo constitucional expendido em seu parágrafo 3º. (verbis):

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei."

Dito isso, vale ressaltar que a mencionada emenda objetiva acrescentar o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na dotação orçamentária destinada a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e retirar o mesmo valor da dotação voltada a Secretaria Municipal de Turismo.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

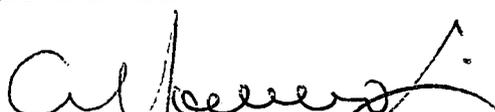
Perante o exposto, cabe pontuar que não há qualquer óbice que impeça o andamento normal do Projeto de Emenda Orçamentária proposta pelo Ilustre Vereador Fabricio Lopes da Silva.

Assim, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Emenda Orçamentária** em destaque.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.


FABRICIO LOPES DA SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA
Relator


PEDRO JOEL CELESTRINI
Membro